



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

PARECER n° 441/2023

Origem: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA - EMATERAG

Assunto: 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL

Relator(a): SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

Auditor: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

Contas Anuais. Atuação do Tribunal de Contas: função jurisdicional especial. Necessidade de adequação da atividade do Tribunal. Legislação aplicável: *tempus regit actum*. Contas regulares com ressalvas.

I – RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual, relativamente ao exercício de 2021, da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATERAG, Unidade Orçamentária 3262.
2. Por meio da Instrução Técnica Conclusiva n° 49/2023-SERVFISC-GESTORES (Evento n° 135), o Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores, após examinar os elementos colacionados aos autos, pugnou pela regularidade com ressalvas da prestação de contas em voga.
3. Após a manifestação do órgão de auditoria, vieram os autos a este Ministério Público de Contas para emissão de parecer.
4. É o breve e necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A) Da atuação do Tribunal de Contas: função jurisdicional especial

5. Conforme preceitua a Constituição Federal, reproduzida na Constituição do Estado de Goiás (art. 26) por força do artigo 75 da CRFB/88, ao Tribunal de Contas compete, dentre outras atribuições:

Home: <http://mpc.tce.go.gov.br>
Gabinete do Procurador de Contas
Email: fsantos@tce.go.gov.br
Fernando dos Santos Carneiro
Fone: (62) 3228-2045 / Ramal: 2052